Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO 01 /2008

Exmo. Sr.
Ver. Anacleto Zanella
DD.Presidente da Câmara Municipal
Erechim-RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 31 / 02 / 2008
Anacleto Zanella
Presidente

MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI DE CANCELAMENTO DA TAXA TELEFÔNICA (Assinatura Básica)

A Vereadora que abaixo subscreve, amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, solicita que depois de apreciado e aprovado pelo douto plenário seja encaminhado às Lideranças Partidárias da Câmara Federal, para a Comissão de Defesa do Consumidor (CF) e ao Senado manifestação pela aprovação do projeto de Lei nº 5476/2001 que cancela a taxa de telefonia fixa.

Uma boa parte da população possui ainda o telefone fixo e destes, parcela significativa de trabalhadores que perceber remuneração na faixa de dois salários mínimos, e necessitam do sérvio telefônico, e para tal pagam a exorbitância de R$ 40,37 de tarifa residencial.

As pequenas empresas, pagam a taxa comercial de R$ 56,08, esses valores pesam muito em seus orçamentos, pois além da taxa de assinatura básica pagam os serviços.

Mesmo sendo comedidos os valores pagos giram em torno de apenas um serviço em torno de 205 de seu ganho.

Recentemente foram aprovadas pela ANATEL várias mudanças tarifárias e de consumo, cujos resultados oneraram ainda mais as contas telefônicas. Lamentavelmente neste episódio, não se tem conhecimento das gestões do Ministério competente, o que nos obriga a deduzir que houve omissão, falta de sensibilidade, desinteresse em exigir o cancelamento da taxa de Assinatura Básica.

Com esta Lei em vigor, pagaremos somente as ligações efetuadas, extinguindo-se a escorchante assinatura básica.

Erechim, 31 de Janeiro de 2008

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 01/02/08
Horas:
Secretaria Geral

Vania I. S. Miola

Verª. Vania Isabel Smaniotto Miola
Líder da bancada do PPS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA Nº
(Sr. Pepe Vargas)

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória 415/2008, onde couber, o § 3º com a seguinte redação.

Art. 1º .....

§ 1º

§ 2º...

§ 3º - Excetuam-se da vedação do caput do artigo, os estabelecimentos localizados em áreas consideradas como perímetro urbano.

Justificação

Muitos estabelecimentos comerciais, incluindo-se supermercados, de pequeno e grande porte, bem como bares, restaurantes e lanchonetes, estão localizados as margens de rodovias que, ao atravessarem perímetros urbanos, transformam-se em avenidas ou ruas de determinadas cidades ou vilas. Há casos, inclusive, às centenas espalhados pelo País, em que praticamente todo o comércio de determinada comunidade está localizado na margem das rodovias.

Nestes casos, torna-se evidente que a base da clientela desses estabelecimentos não é constituída de transeuntes das rodovias e sim da própria comunidade local, não se constituindo portanto na parcela de possíveis clientes que não devem ter acesso facilitado ao consumo de bebidas alcoólicas, conforme está proposto no espírito da MP 415/2008.

Inclusive, nestas situações, a proibição pode mesmo significar a inviabilidade de pequenos negócios e as naturais conseqüências econômicas advindas disto.

Essa é a correção que pretende a presente Emenda.

Sala das Sessões, fevereiro de 2008.

PEPE VARGAS
Deputado Federal - PT/RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/02/2008 às 17:15
Índio /Matr.